



## PARECER

**PROJETO DE LEI nº 750/2023**

**PROPRONETE: Deputado Thiago Abraham**

**RELATOR: Deputado Mário César Filho**

*Dispõe sobre a isenção de pagamento de fatura de energia elétrica para os ribeirinhos em municípios afetados por efeitos de inundação.*

### 1. DO RELATÓRIO

Trata-se de Proposta de Lei de nº 750/2023, de autoria do Ilustre Deputado Thiago Abraham, no exercício de suas prerrogativas, dispõe sobre a isenção de pagamento de fatura de energia elétrica para os ribeirinhos em municípios afetados por efeito de inundação.

O projeto foi encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise de seus aspectos legais onde recebeu parecer favorável da Nobre Deputada Débora Menezes.

Na sequência da tramitação, a proposição foi encaminhada a esta Comissão de Esporte e Lazer, para análise e emissão de parecer.

Passo a emitir o Parecer na tentativa de instruir o posicionamento, conclamando os nobres pares desta Comissão e ao douto Plenário deste Poder, para acompanhar o parecer deste relator.

É o relatório. Passo ao exame.

### 2. DA FUNDAMENTAÇÃO





O Projeto de Lei em tela, dispõe sobre a isenção de pagamento de fatura de energia elétrica para os ribeirinhos em municípios afetados por efeito de inundação

A presente proposta busca isentar os ribeirinhos residentes em municípios em situação de emergência de pagamento das faturas de energia elétrica, devido a eventos como cheias ou secas dos rios. Essa medida visa beneficiar famílias que enfrentam dificuldades financeiras devido a essas condições climáticas extremas. A isenção é considerada uma forma de apoio social e humano, pois muitas famílias não têm recursos para se reerguer após tais eventos. A proposta se enquadra na competência dos entes federativos para combater a pobreza e marginalização, além de ampliar a proteção dos consumidores.

O Código de Defesa do Consumidor (CDC) estabelece como direito básico do consumidor a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos. Nesse sentido, a isenção das faturas de energia elétrica para essas populações em situação de emergência climática pode ser vista como uma medida que visa garantir a segurança e o bem-estar desses consumidores.

A isenção das faturas de energia elétrica para os ribeirinhos em situação de emergência climática pode ser entendida como uma forma de facilitar o acesso desses consumidores à defesa de seus direitos, uma vez que alivia a carga financeira em um momento de vulnerabilidade.

Nos termos do Art. 27, VI do Regimento Interno compete a esta Comissão de Defesa do Consumidor:

*Art. 27. As Comissões Técnicas Permanentes exercem os procedimentos firmados no art. 26 deste Regimento, nos limites estabelecidos na Constituição Estadual, com as seguintes denominações e abrangências temáticas:*

(...)

*VI - Comissão de defesa do consumidor:*

*a) direitos e garantias do consumidor;*





Sendo assim, a propositura em análise apresenta compatibilidade e adequação de acordo com normas constitucionais e legais de competência, cumpre esta Comissão de defesa do consumidor reconhecer pela constitucionalidade do projeto de lei.

Destarte, não se encontram óbices a sua tramitação, nos aspectos que cabem a esta comissão analisar. Sendo assim, a presente propositura atende aos requisitos legais necessários, estando assim caracterizada a sua relevância.

### 3. CONCLUSÃO

Em razão do exposto, estando presentes os requisitos legais exigidos para a presente propositura apresentada, **MANIFESTO VOTO FAVORÁVEL** à aprovação, o Projeto de Lei nº 750/2023.

Sala de Reuniões da Comissão de Direito do Consumidor da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, em Manaus, 08 de maio 2024.

**Deputado Mário César Filho**

**Relator**





## CERTIDÃO DE VOTAÇÃO

**PROJETO LEI DE Nº 750/ 2023 – Deputado Thiago Abrahim**

**RELATOR: Dep. Mário César Filho**

A Comissão da Comissão de Defesa do Consumidor da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas – ALEAM, RESOLVE, por (X) UNANIMIDADE (\_\_\_) MAIORIA DOS VOTOS, (X) APROVAR (\_\_\_) REJEITAR o parecer (X) FAVORÁVEL SEM EMENDA (\_\_\_) FAVORÁVEL COM EMENDA (\_\_\_) CONTRÁRIO apresentado pelo Relator, às fls. Retro, culminando no (X) PROSSEGUIMENTO (\_\_\_) ARQUIVAMENTO da proposição em epígrafe.

Manaus-AM, 08 de maio de 2024.

**Deputado Mário César Filho**  
**Presidente da Comissão de Defesa do Consumidor**





**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

## ASSINATURAS DIGITAIS

DAN CAMARA - DEPUTADO(A) - EM 08/05/2024 10:32:17  
JOAO LUIZ ALMEIDA DA SILVA - DEPUTADO(A) - EM 08/05/2024 10:21:27

